

ACERBI
Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE
RIO BRANCO DO SUL E ITAPERUÇU**

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E
FINALIDADE**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO**

Art. 1 - A Associação Comercial e Empresarial de Rio Branco do Sul e Itaperuçu, também designada pela sigla ACERBI, fundada em 08 de novembro de 2005, é uma associação civil, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.015.796/0001-68, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Crispim Furquim de Siqueira, nº 851, Sala 02, Bairro Centro, CEP 83.560-000, Município de Itaperuçu, Estado do Paraná e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único: Declarada entidade de utilidade pública do Município de Itaperuçu, pela Lei 514 aprovada em 21 de março de 2016.

**CAPÍTULO II
FINALIDADE**

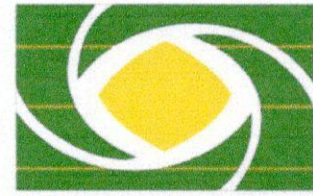
Art. 2 - A Associação tem por finalidade a defesa das atividades empresariais de seus associados dentro de um Estado Democrático de Direito, respeitando princípios basilares da atividade econômica empresarial:

Joel Stussen Rondon

[Signature]

*Jonas Stussen
Cordoso*

ACERBI
**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**



- I. Valorização do Trabalho humano;
- II. Livre iniciativa;
- III. Autonomia da vontade, respeitando a dignidade e justiça social;
- IV. Livre concorrência;

Parágrafo Primeiro: Constituem igualmente objetivos da ACERBI:

- I. Representar, sustentar e defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos deveres e aspirações de seus associados.
- II. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município;
- III. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social;

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO

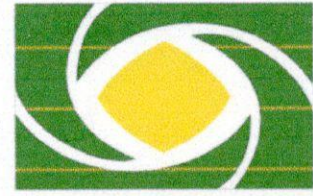
Art. 3- A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Jonas Stessen Cardoso

Jonas Stessen Cardoso

ACERBI
**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**



TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO DEMISSÃO DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4 – Poderão filiar-se somente pessoas que participem efetivamente da associação, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente incluso ao quadro social com número de filiação e ramo ao qual pertence.

Art. 5 - Ainda no quadro social serão admitidos:

- I. Empresas mercantis e indústrias sejam individuais ou coletivas;
- II. Os titulares sócios diretores de empresa e comerciantes
- III. As entidades Civis representativas das classes econômicas
- IV. Os que exerçam profissão ligada à atividade econômica

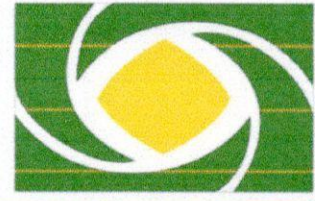
Parágrafo Único: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 6 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação ou ingressarem em seu quadro até 08 de fevereiro de 2006;

Joel Stisser Cardoso

Jonas Stisser Cardoso

ACERBI**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**

- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 7 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 8 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

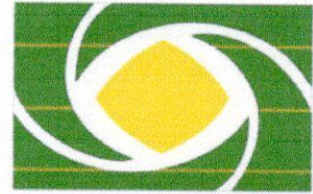
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;

Jonas Streser Cardoso

ACERBI**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**

- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Único: A Assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados:

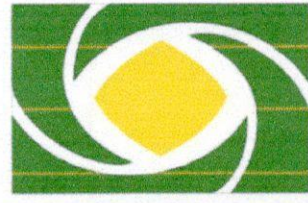
- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Gozar dos serviços e benefícios oferecidos pela Associação;
- V. Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio;
- VI. Encaminhar a Associação sugestão, proposta ou trabalhos em defesa do direito coletivo dos associados;
- VII. Participar das reuniões da Diretoria a seu critério e dos trabalhos exercidos na Associação voluntariamente;
- VIII. Recorrer das decisões da Diretoria.

Jonas Stessen Cardoso

Jonas Stessen Cardoso

[Assinatura]

ACERBI
**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**



Parágrafo Único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado; aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- IV. Zelar pelo bom nome da instituição.
- V. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Art. 13 - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 14 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Joel Stresseur Cordoso

Jonas Stresseur Cordoso



Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar as contas anuais;
- IV. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- V. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os seguintes assuntos:

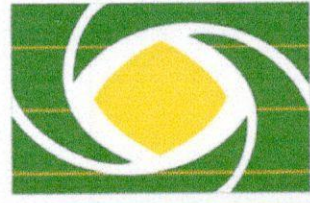
- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- IV. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Jonas Stresse Cordoso

Jonas Stresse Cordoso

ACERBI

**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**



- VI. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Seção III

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Apenas 50% da diretoria poderão ser reeleitos, sendo vedada a reeleição de toda a equipe de direção.

Jonas Steffen Cordoso

Jonas Steffen Cordoso



Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 21- Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII. Prestar contas da administração, anualmente;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

João Stresen Cardoso

João Stresen Cardoso



- II. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 25- Compete ao Secretário:

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

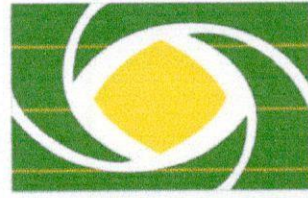
Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Jonas Stresen Cardoso.

Jonas Stresen Cardoso

ACERBI
**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Art. 29 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Joel Stusser Cardoso

Jonas Stusser Cardoso

ACERBI
**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**



Art. 30 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 31 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – O Presidente convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal a serem realizadas no mês de abril.

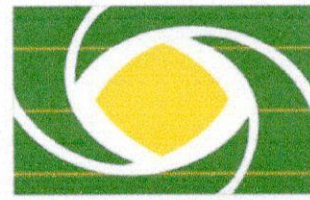
Parágrafo Primeiro – Os eleitos permanecerão nos seus cargos até o dia 30 de abril do ano eleitoral, quando tomarão posse os novos eleitos.

Parágrafo Segundo - A convocação será feita através de Edital na sede da associação e fixado ao comércio local respeitando os princípios da informação, e transparência, devendo ser feita antes das eleições.

Jonas Strosser Cardoso

Jonas Strosser Cardoso

ACERBI
**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**



Art. 34 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo Segundo - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 35 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 36 - Somente se admitirá o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal, recebidas e processadas na Secretária da Associação, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 37 - Quando o pedido de registro de chapas contarem qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito através do candidato à Presidência da chapa irregular, que terá até 48 (quarenta e oito horas) para proceder a regularização, sob pena de impugnação da chapa.

Parágrafo Único: Encerrado o prazo de registro da chapa não será permitido alterações, salvo para atender o disposto no parágrafo anterior.

TÍTULO V

PATRIMÔNIO REFORMA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

[Handwritten signature]

Jonas Stusser Cardoso

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 38 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 39 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 40 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 42 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

Joel Streser Cardoso

[Signature]

*Jonas Streser
Cardoso*



convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43 – A Associação poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 44 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 45 – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

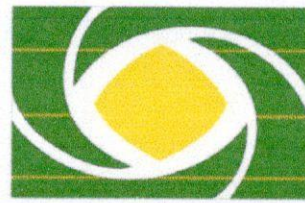
Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Jonas Streser Cardoso *[Signature]* *Jonas Streser Cardoso*

ACERBI

**Associação Comercial e Empresarial
de Rio Branco do Sul e Itaperuçu**



Art. 48 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 49 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 27 de fevereiro de 2019 devendo entrar em vigor nesta data.

Itaperuçu, 27 de fevereiro de 2019.

Jonas Stresser Cardoso

Presidente

Secretário

Joel Stresser Cardoso

Taciane Agner de Faria Rodrigues

OAB/PR 73.295

Selo N° LZZKr.tw7tW.RCCOF, Controle: IhHod.JCZLH

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Benjamin Bontorin, nº 245 - Loja 02 - Centro

PROTOCOLADO SOB N° 0193424

REGISTRADO SOB N° 0002851

Rio Branco do Sul-PR, 09 de maio de 2019



Amanda Gonçalves Benvenuti Pozzobon
Oficial de Registro

Emolumento: R\$19,30(VRC 100,00) Funrejus: R\$8,40 Selo RPJ: R\$1,17

Distribuidor: R\$9,02 Fadep: R\$0,97 ISS: R\$0,97

AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO N° 877.

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul